Lei nº 900.

02.12.54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/10/01
Roberta Costa
FUNCIONÁRIO

DATA 28/08/54.

PROJETO DE LEI Nº 99/54

ASSUNTO: Autoriza a dispensa dos impostos de melhoramento incididos sobre os terrenos atingidos pela abertura da Av. Prof. Vieira e dá outras providencias.

VEREADOR Prefeito Municipal. Mens. nº 39./54

LEI Nº 900 DE 02/12/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 009001954
Projeto: 00991954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ISENCAO

50 - 100 - 12/ 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 900, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza a dispensa dos Impostos de Melhoramento incidídos sobre os terrenos atingidos pela abertura da Avenida Professor Vieira e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos Impostos de Melhoramento os atuais proprietários dos terrenos doados à Municipalidade para abertura da Avenida Professor Vieira que terá as seguintes proporções:

- 25 metros de largura, começará na Rua Domingos Olímpio, seguindo paralela à Avenida Visconde do Rio Branco, distando o seu lado ímpar 110 metros do lado par deste até encontrar a Avenida 13 de Maio, onde continua, fazendo uma deflexão para o nascente até atingir a Rua 15, antes das pontes.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o art. 1º desta Lei terão efeito pelo espaço de 5 anos e cessarão no momento em que haja transação de venda.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 39-54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Fortaleza, 19 de Agosto de 1954.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

Estando o Executivo Municipal ainda no propósito de dotar nossa Capital de novas artérias, dado o desenvolvimento / sempre crescente, vem levar à consideração de V.Excia. e ilustres Pares, o projeto de lei que concede a isenção dos Impostos de Melhoramento, incididos sôbre os terrenos que serão atingidos quando da abertura de uma avenida que se denominará Professor / Vieira.

Essa avenida terá vinte e cinco (25) metros de largura, começará na Rua Domingos Olímpio, seguirá paralela à Avenida Visconde do Rio Branco, distando o seu lado ímpar cento e dez (110m) metros do lado par desta até encontrar a Avenida 13 de Maio, onde continúa, fazendo uma deflexão para o nascente até atingir a B R 13, antes das pontes.

Assim sendo, como compensação, esse Executivo além de comprometer-se a cercar convenientemente os referidos terrenos ainda acha de justiça dispensar os referidos impostos aos/ atuais proprietários, cessando esse benefício no momento em que haja transação de venda.

Assim, na certeza de que será aprovado o que ora / proponho, venho,no ensejo, apresentar a V. Excia e ilustres vereadores meus protestos de estima e mui elevada consideração.

PAULO CABRAL DE ARAUJO
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 99/54 E .....

Autoriza a dispensa dos Impostos de Melhoramente incididos sobre os terrenos atingidos pela abertura da Avenida Professor Vieira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artº - 1º - Ficam dispensados do pagamento dos Impostos de Melhoramento os atuais proprietários dos terrenos doados à Municipalidade para abertura da Avenida Professor Vieira que / terá as seguintes proporções:

- 25 metros de largura, começará na Rua Domingos Olimpio, seguindo paralela à Avenida Visconde do Rio Branco, distando o seu lado ímpar 110 metros do lado par desta até encontrar a Avenida 13 de Maio, onde continúa, fazendo uma deflexão para o nascente até atingir a BR13, antes das pontes.

Artº - 2º - Os benefícios de que trata o artº. 1º desta Lei terão efeito nos exercícios futuros e cessarão no momento em que haja transação de venda.

Artº - 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em .....

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Emenda nº [illegible] Em 27 / 11 / 54

Autor

Ao art. 2º - Os benefícios de que trata o art. 1º desta Lei terão vigência por cinco (5) anos cessando porem no momento em que haja Transação de venda.

Fort. 27/10/54

Luciano [illegible]

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 11 /54

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

(ao Projeto de Lei nº 99/54)

Em sua Mensagem nº 39/54, que se fez acompanhar do Projeto de Lei nº 99/54, afirma o Chefe do Executivo Municipal que pretende/ abrir uma avenida de 25 metros de largura, começando na rua Domingos Olímpio e terminando na DR 13. Tal avenida incidirá em terrenos doados para a sua abertura. Entretanto, comprometeu-se o sr. Prefeito , segundo frisa na referida Mensagem , a dispensar dos impostos de melhoramento dos mesmos terrenos, fazendo-se mister, porém, que a Câmara dê o seu assentimento à medida.

Nada tendo a opor contra o que propõe o Chefe do Executivo no aludido projeto de lei nº 99/54, estamos de pleno acordo com a // aprovação pelo plenário da Casa.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de setembro de 1954.

Presidente da Comissão de Finanças.

Presidente da Comissão de Legislação.

Relator.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 99/54:

Aprovada em 29-11-54

Autoriza a dispensa dos Impostos de Melhoramento incididos sobre os terrenos atingidos pela abertura da Avenida Professor Vieira e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento dos Impostos de Melhoramento os atuais proprietários dos terrenos doados à Municipalidade para abertura da Avenida Professor Vieira que terá as seguintes proporções:

- 25 metros de largura, começará na Rua Domingos Olimpio, seguindo paralela à AvenidaVisconde do Rio Branco, distando o seu lado ímpar 110 metros do lado par desta até encontrar a Avenida 13 de Maio, onde continua, fazendo uma deflexão para o nascente até atingir a BR13, antes das pontes.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o art. 1º desta Lei terão efeito pelo espaço de 5 anos e cessarão no momento em que haja transação de venda.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 29 de novembro de 1954.

---PRESIDENTE

---RELATOR
